

## **ATA Nº 02 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 8h 44min, em dependências do Centro Administrativo Municipal de Bozano, reuniu-se a Comissão designada através da Portaria nº 2.257/2016, acompanhada pelo Assessor Jurídico do Executivo Municipal, visando à análise de recursos concernentes à pontuação e classificação preliminar anunciada pela Ata nº 01, de 22 de janeiro de 2018.

1. Inicialmente foi acessado o correio eletrônico pss@bozano.rs.gov.br e realizada a impressão do único recurso interposto por candidato, mediante documento protocolizado em 23 de janeiro de 2018. Porque tempestivo e cabível, dele passa-se a conhecer.

2. Através de razões escritas, o candidato Dr. MARCIO ROBERTO WAGNER, se insurge contra a pontuação atribuída ao quesito “Tempo de Serviço” (1,5 pontos), forte no entendimento de que “o tempo de atividade inicia no mês 10/2014 até os dias atuais, totalizando 40 meses de trabalho em duas instituições simultâneas.” Defende que em razão disso a nota deveria ser 20 pontos e não como constou.

3. O exame do recurso interposto permite tecer as seguintes considerações:

3.1 O Edital de abertura do certame, como não poderia deixar de ser, apresenta-se claro quanto à sistemática objetiva de atribuição da pontuação para todos os candidatos. Sua cláusula 7.7, especifica que “a classificação dos candidatos será efetuada **através da pontuação dos títulos apresentados**” (grifou-se).

Já o último quesito contido na tabela que integra esta cláusula 7.7, determina 0,5 pontos para cada mês de serviço público ou privado no exercício da medicina, “**comprovado, de maneira detalhada**, na forma preconizada pela legislação”.

Para que se diga o menos, a forma única de manter a harmonia do certame e a isonomia entre os candidatos, compreende a atribuição de pontuação, só e tão somente, em face das informações contidas de maneira clara e objetiva nos títulos apresentados. A propósito, informações contidas na ficha de inscrição e não comprovadas adequadamente por todos os candidatos, deixaram de ser pontuados.

3.2 No caso específico em apreço, o recorrente descreveu atividades profissionais nos Municípios de Ijuí e Catuípe (fl. 61).

Contudo, para comprová-las documentalmente, juntou à fl. 77 do procedimento administrativo, declaração firmada pela então Secretária Municipal de Saúde de Ijuí, **datada de 28 de janeiro de 2015**. Tal Declaração informa que o recorrente “atua em

UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA deste município na função de Médico Geral Comunitário, **exercendo suas atividades desde outubro de 2014 até a presente data** [sic].

Nenhum outro documento foi apresentado com o propósito de fazer prova do tempo de serviço da profissão de médico.

3.3 Embora não se discuta se o recorrente tenha efetivamente desempenhado a função de médico nos locais e períodos informados em sua Ficha de Inscrição, o fato é que o único documento para tanto apresentado, se limita a dizer que o período laborado ao Município de Ijuí **está compreendido entre “outubro de 2014 até a presente data”, qual seja, a data do documento (28 de janeiro de 2015).**

Registre-se que declaração idêntica foi apresentada por outro candidato na fl. 57, tendo recebido o mesmo tratamento e pontuação do candidato-recorrente.

4. Considerando a impossibilidade de atribuir pontuação aos quesitos do Edital, através de critérios que destoam do mero exame de informações contidas nos documentos comprobatórios que os candidatos apresentaram com a sua inscrição, deve ser mantida àquela conferida ao recorrente no quesito concernente à sua irresignação, qual seja, 1,5 pontos.

5. Isso posto, CONHEÇO do recurso, porquanto tempestivo e cabível, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devido à ausência de comprovação documental – na forma preconizada pelo Edital de Abertura do Certame. Mantêm-se, assim, inalterada a pontuação atribuída a todos os candidatos no item 4 da Ata nº 01 deste Processo Seletivo Simplificado.

7. Submete-se a presente decisão ao crivo da Sra. Prefeita em exercício, na forma da subcláusula 9.4.1 do Edital de Abertura.

8. Nada mais havendo a tratar, segue a presente ata firmada pelos responsáveis pela realização do presente Processo Seletivo Simplificado – PSS, às 9h31min.